



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA
RUA 22 DE MAIO, 272 – CENTRO – CRISTALÂNDIA – TO
FONE: 63 – 3354-1490/2079

Autógrafo da Lei nº 553/2019 de 08 de Agosto de 2019.

“Dispõe sobre a concessão de dia não trabalhado, sem prejuízos de salário, aos servidores públicos municipais cadastrados no registro brasileiro de doadores de medula óssea (REDOME)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO TOCANTINS, APROVOU e O Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais que se cadastrarem no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (Redome), terão direito de 01 (um) dia não trabalhado, sem prejuízos no salário do período de 365 dias, contados a partir da data do cadastramento.

§1º. A escolha do dia não trabalhado, sem prejuízos no salário ficará sob o critério do servidor público, tendo este a obrigação de comunicar ao seu chefe imediato, com 07 (sete) dias de antecedência.

§ 2º. O benefício será concedido com a comprovação do cadastro no Redome, no momento da comunicação do dia não trabalhado, no prazo especificado no parágrafo anterior.

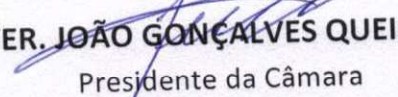
Art. 2º. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA
RUA 22 DE MAIO, 272 – CENTRO – CRISTALÂNDIA – TO
FONE: 63 – 3354-1490/2079

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cristalândia,
aos 08 dias do mês de Agosto de 2019.


VER. JOÃO GONÇALVES QUEIROZ
Presidente da Câmara